



**LEI Nº 329/99**

**CRIA O FUNDO DE AVAL DO  
MUNICÍPIO DE AMONTADA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO  
DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Amontada, de natureza financeira, vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Amontada e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º** - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação do Município-FPM e da arrecadação do ICMS Municipal.

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo e Aval:

- a) as comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doações e/ou empréstimos.

**§ 1º** - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

**§ 2º** - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A, nos produtos financeiros deste.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134  
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6



**§ 3º** - O Banco do Nordeste do Brasil S.A., será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O Fundo de Aval cobrirá 7%(sete por cento) do valor de cada operação de crédito.

**§ 1º** - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o **§ 3º** do artigo precedente.

**§ 2º** - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**Art. 5º** - O convênio de que trata o **§ 3º** do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avaliadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no **§ 2º** do artigo precedente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 26 de Março de 1999.

  
**FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134  
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6